ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.006, de 24 de março de 2009.

Institui o PRODAP – Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o PRODAP **Programa de Desenvolvimento Agropecuário** de São Sebastião do Caí, concedendo estímulos aos produtores rurais, através de incentivos financeiros, subsídios, serviços de máquinas e caminhões, assistência técnica, fornecimento de insumos e materiais e qualificação profissional do produtor rural;

Art. 2º O PRODAP Programa de Desenvolvimento Agropecuário do Município autorizado pelo artigo anterior consistirá na concessão, dos seguintes sub programas;

I – Avicultura;
II – Suinocultura;
III – Bovinocultura de Leite e Corte;
IV – Agroindústria;
V – Piscicultura;
VI – Olericultura;
VII – Floricultura;
VIII – Fruticultura;
IX – Apoio à Produção de Mudas em geral;
X – Reflorestamento;
XI – Apicultura;
XII – Infraestrutura das Propriedades;
XIII – Diversificação de Atividades com novas alternativas;
IXV – Preservação Ambiental;
XV – Combate do Borrachudo;
XVI – Abastecimento de Água Potável;
XVII – Apoio a Melhoria na Eletrificação no Meio Rural;
XVIII – Melhoria de Fertilidade do Solo;
XIX – Profissionalização do Agricultor.

Art. 3º O objetivo do PRODAP Programa Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí é estimular o setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas, com uma ou duas atividades principais, contribuindo para a permanência da família no meio rural.

TÍTULO II
DOS SUB PROGRAMAS

CAPÍTULO I
AVICULTURA

Art. 4º Os incentivos ao Sub Programa de Avicultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para aviário ou postura de até 130 metros x 14 metros, se constituirão dos seguintes:

a) 60 (sessenta horas) horas de terraplanagem;

b) 10 (dez) cargas de material, para acesso aos pavilhões;

c) a doação das telhas de barro em quantidade suficiente para a cobertura;

d) 900 (novecentos) metros quadrados de cortina;

e) 50m3 de areia;

f) 50 m3 de brita;

CAPÍTULO II
SUINOCULTURA

Art. 5º Os incentivos ao Sub Programa de Suinocultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para pocilga ou de até 100 metros X 10,5 metros, se constituirão nos seguintes:

a) 60 (sessenta horas) horas de terraplanagem;

b) 10 (dez) cargas de material, para acesso aos pavilhões;

c) a doação das telhas de barro em quantidade suficiente para a cobertura;

d) 600 (novecentos) metros quadrados de cortina;

e) 35 m3 de areia;

f) 35 m3 de brita;

CAPÍTULOS III
BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE

Art. 6º Os incentivos ao Sub Programa de Estímulo a Bovinocultura de Leite e Corte, se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) do custo da hora máquina para preparo de áreas para a produção de alimentos (limpeza de novas áreas, retirada de tocos e pedras) e no preparo de terraplanagem para a construção de confinamentos e salas de ordenha;

II – fornecimento de uma carga de 5 m³ (cinco metros cúbicos) de brita para cada 7 (sete) lugares de estabulação, valendo sempre a maior proximidade dos múltiplos carga/lugar;

III – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) no valor de horas máquina na elaboração de silagem, lavração e subsolagem;

IV – Incentivo ao uso de sêmem de touros provados para melhoramento do rebanho leiteiro do município, que se dará mediante aos seguintes subsídios:

a) subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) por dose de sêmem de touros provados para melhorar o rebanho de leite e de corte.

§1º – O limite de doses de sêmem subsidiadas limita-se em duas doses por vaca a cada período de onze meses.

CAPÍTULO IV
AGROINDÚSTRIA

Art. 7º Os incentivos ao Sub Programa de Desenvolvimento à Agroindústria, se constituirão dos seguintes:

I – nos serviços de máquinas para a instalação das agroindústrias, receberão subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) do valor das horas máquina por familiares até o limite de 05 (cinco) horas;

II – fornecimento de brita para construção de piso e infra-estrutura para tratamento de afluentes na proporção de 5 m³ (cinco metros cúbicos) por família.

CAPÍTULO V
PISCICULTURA

Art. 8º Os incentivos ao Sub Programa de Estímulo à Piscicultura, se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) nas horas máquina para construção do açude;

II – acompanhamento com assistência técnica e análise de água agendadas pelos técnicos;

III – serviços de topografia na construção do açude;

IV – fornecimento de brita para a construção do monge, mediante ao projeto técnico;

V – organização de espaços para a comercialização do peixe produzido em nosso município (Feira de Peixe).

CAPÍTULO VI
OLERICULTURA

Art. 9º Os incentivos ao Sub Programa de Estímulo à Olericultura, se constituirão dos seguintes:

I – fornecimento de projetos para plasticultura com acompanhamento técnico na construção estufa;

II – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) nas horas de trator agrícola;

III – na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação, de hortigranjeiros, terão subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) no valor das horas máquina, com apresentação do Projeto Técnico;

IV – acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

V – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) para abertura de estradas de acesso as lavouras;

CAPÍTULO VII
FLORICULTURA

Art. 10 Os incentivos ao Sub Programa de Estímulo à Floricultura, se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) nas horas máquina;

II – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) no custo de horas máquina para limpeza de novas áreas (retirada de tocos e pedras;

III – na construção de açudes que tenham principal função o fornecimento de água para irrigação das flores subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) do valor das horas máquinas trabalhadas mediante a apresentação do projeto técnico;

IV – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) para abertura de estradas de acesso as lavouras;

CAPÍTULO VIII
FRUTICULTURA

Art. 11 Os incentivos ao Sub Programa de Estímulo à Fruticultura, se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) nas horas máquina para preparo de áreas destinadas a novos pomares;

II – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) para a abertura de estradas de acesso aos pomares;

III – acompanhamento aos produtores na aquisição de mudas certificadas;

IV – apoio à organização de produtores visando a comercialização.

CAPÍTULO IX
APOIO A PRODUÇÃO DE MUDAS EM GERAL

Art. 12 Os incentivos ao Sub Programa de Estímulo à Produção de Mudas em geral, se constitui do seguinte:

I – o responsável técnico será subsidiado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO X
REFLORESTAMENTO

Art.13 Os incentivos ao Sub Programa de Reflorestamento, se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) no valor de horas de trator agrícola;

II – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) no valor de hora máquina para abertura de estradas;

III – intermediação na aquisição de produtos para o controle da formiga;

IV – melhoria de trechos de estradas sem condições de tráfego de caminhões para o escoamento da produção, mediante vistoria e autorização dos técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Planejamento e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO XI
APICULTURA

Art. 14 Os incentivos ao Sub Programa de Apicultura se constituirá no seguinte:

I – Auxílio financeiro para construção da Casa do Mel, em parceria com a Associação dos Apicultores.

CAPÍTULO XII
DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COM NOVAS ALTERNATIVAS

Art. 15 Os incentivos ao Sub Programa de Diversificação de Atividades com Novas Alternativas, se constituirão dos seguintes:

I – custeio de viagem e visitas técnicas a outros municípios;

II – arcar com material para experimentos que venham a ocorrer em nosso município;

III – arcar com custos de profissionais de outros municípios que venham prestar seu serviço dentro deste programa;

IV – enquadramento das futuras atividades dentro dos demais programas;

V – realização de cursos direcionados a novas alternativas.

CAPÍTULO XIII
MELHORIA DA FERTILIDADE DO SOLO

Art. 16 Os incentivos ao Sub Programa de Estímulo a Melhoria da Fertilidade do Solo, se constituirão dos seguintes:

I – transporte gratuito de calcário até a propriedade e organização da compra e da entrega de calcário;

II – apoio e encaminhamento de análise de solo ao laboratório;

III – organização dos produtores para aquisição de sementes;

IV – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) na aquisição de adubo orgânico (esterco), limitando a 03 (três) cargas por propriedade atendendo o limite de até 10 (dez) toneladas por carga.

CAPÍTULO XIV
INFRA-ESTRUTURA DAS PROPRIEDADES

Art. 17 Os incentivos ao Sub Programa de Infra-Estrutura das Propriedades, se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) no valor de horas máquina na abertura e manutenção de estradas que sirvam para o escoamento da produção na propriedade;

II – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) na abertura de valos, que visem melhorar áreas para produção e/ou controle da erosão e preservação ambiental mediante apresentação de projeto técnico.

CAPÍTULO XV
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18 Os incentivos ao Sub Programa de Preservação Ambiental, se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) no valor de horas máquina para preparo do terreno para instalação de fossas ou esterqueiras;

II – fornecimento de brita para construção de esterqueiras e fossas;

III – fornecimento de projetos de esterqueira;

IV – manter os produtores estimulados a realizarem a tríplice lavagem das embalagens;

V – programas educacionais.

CAPÍTULO XVI
COMBATE AO BORRACHUDO

Art. 19 Os incentivos ao Sub Programa de Combate ao Borrachudo, se constituirão dos seguintes:

I – aquisição do BTI (*Bacilun Turingenses Israeleses*) para realização do controle biológico;

II – equipe permanente da municipalidade que irá realizar esse trabalho;

III – manter o mapa dos córregos e arroios do município atualizado;

IV – programas educacionais;

V – recuperação de matas ciliares;

VI – incentivar programas que visem conscientizar a população no sentido de contribuir no repovoamento dos fluxos de água de nosso município.

CAPÍTULO XVII
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Art. 20 Os incentivos ao Sub Programa de Abastecimento de Água Potável, se constituirão dos seguintes:

I – parceria com as comunidades ou linhas com no mínimo 10 (dez) famílias beneficiadas.
A Prefeitura incentivará com abertura de poço artesiano, instalação da rede de energia elétrica até o poço e máquina para abertura de valos, cabendo à comunidade a aquisição do material para armazenamento e rede para distribuição do produto nas propriedades;

II – comunidade que já contam com este benefício e que desejam perfurar um segundo poço por qualquer motivo. A Prefeitura participará com 70% (setenta por cento) no custo da perfuração e da ligação de energia elétrica.

CAPÍTULO XVIII
APOIO À MELHORIA DE ELETRIFICAÇÃO NO MEIO RURAL

Art. 21 Os incentivos ao Sub Programa de Apoio à Melhoria de Eletrificação no Meio Rural, se constituirão dos seguintes:

I – toda melhoria de energia que se fizer necessária para a implantação de qualquer programa do plano de desenvolvimento agropecuário, terá o projeto técnico custeado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Planejamento e do Meio Ambiente.
e terá uma participação de 25% (vinte cinco por cento) do valor da obra.

CAPÍTULO XIX
PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR

Art. 22 Os incentivos ao Sub Programa de Profissionalização do Agricultor, se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de transporte a excursões e visitas técnicas a outros municípios;

II – aquisição de material para realização de experimentos;

III – auxílio com transporte, divulgação e materiais para organização de cursos e palestras organizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV – contratação de profissionais de outras regiões para ministrarem cursos em nosso município;

V – realização de dias de campo para demonstração de resultados.

TÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR

Art. 23 Para se habilitarem aos sub programas por esta Lei, os produtores devem atender os seguintes requisitos:

I – as propriedades estarem dentro dos limites dos limites geográficos do município;

II – possuir Talão do Produtor modelo nº. 15 (quinze) no município com movimentação mínima a cada 02 meses, ou, respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

III – estar quites com as obrigações municipais;

IV – os pagamentos das horas máquina serão cobrados posteriormente a execução do serviço;

V – possuir ou fazer cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Planejamento e do Meio Ambiente;

VI – não possuir máquina igual ou de maior porte que a solicitada, exceto no Sub Programa de Silagem;

VII – apresentar projetos das obras, elaborados por técnicos de entidades do município;

VIII – ter Laudo Técnico de aprovação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

TÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO NOS PROGRAMAS

Art. 24º Nos programas que envolverem operações com máquinas pesadas para realização de terraplanagens, escavo e fornecimento de brita, o produtor deverá apresentar o projeto das construções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 25º O serviço de horas máquina realizado será cobrado do beneficiário, no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço e, será pago na Tesouraria Municipal.

Art. 26º Nos incentivos com repasse de alevinos e calcário sempre será observado o pagamento prévio conforme programação e determinação dos programas da secretaria para a entrega pré-agendada.

Art. 27º Nos incentivos relacionados ao aperfeiçoamento e profissionalização, os cursos, reuniões, viagens e visitas sempre serão pré-agendadas com comunicação via rádio ou convite pessoal para a prévia inscrição dos interessados.

Art. 28º Nas construções de açudes e estufas, os produtores que apresentarem projetos elaborados por outras entidades, deverão obter com os técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, Laudo Técnico para a liberação e realização da obra. Os projetos poderão ser elaborados por entidades públicas em privadas que atuam no município.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O município, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização dos programas.

Art. 30º O não cumprimento pelos beneficiários estipulados por esta Lei, quanto aos incentivos condicionados a ocupação de mão-de-obra, deverão ressarcir até o valor total da hora máquina aos cofres municipais, de acordo com o programa, sob pena de não poderem participar de novos programas instituídos pelo Município.

Art. 31º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 32º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 33º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de março de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.